



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCATIVAS DE
CAMPO**

(Aprovado pela Portaria nº 038, de 03 de abril de 2019)

SANTA INÊS – 2019

DIRETOR GERAL

ABDON SANTOS NOGUEIRA

DIRETORA ACADÊMICA

MERILANDE DE OLIVEIRA SOARES ELOI

DIRETOR ADMINISTRATIVO

GILBERTO MUNIZ SANTOS

COORDENADOR DE ENSINO

VINÍCIUS REIS DE FIGUEIREDO

COORDENADORA DE PESQUISA

ALINE DE ASSIS LAGO

COORDENADORA DE EXTENSÃO

THÉCIA ALFENAS SILVA VALENTE PAES

COORDENADOR DAS UNIDADES EDUCATIVAS DE CAMPO

CLÓVIS VAZ SAMPAIO FILHO

COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANGELO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DAS UNIDADES EDUCATIVAS DE CAMPO

VIVIANE CORREA SANTOS (Docente/Presidente)

ALINE DE ASSIS LAGO (Docente)

ANDRÉ BASTOS DE QUEIROZ (Técnico Administrativo)

ANTONIO ALCIONE O. DE SOUSA JÚNIOR (Docente)

ARTUR MARQUES DE ARAÚJO (Discente)

CLÓVIS VAZ SAMPAIO FILHO (Docente)

CRISLANE DE SOUZA SILVA (Discente)

DANIELE SILVA DE MATOS (Docente)

DIÓGENES COELHO MICHELI (Técnico Administrativo)

FRED DA SILVA JULIÃO (Docente)

JOVAN DE JESUS (Docente)

THÉCIA ALFENAS SILVA VALENTE PAES (Docente)

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCATIVAS DE CAMPO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 1º. Todas as Unidades Educativas de Campo do Instituto Federal Baiano *Campus* Santa Inês constituem os Setores de Agricultura e Zootecnia que devem ser acessíveis e utilizados pelos usuários.

Parágrafo único. Entende-se por usuários das Unidades Educativas, a saber: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, discentes de todos os níveis e modalidades de cursos ofertados pelo *Campus* e visitantes que necessitem realizar atividades práticas de ensino, pesquisa e/ou extensão em conformidade com a natureza e estrutura física de cada Unidade Educativa de Campo.

Art. 2º. As Unidades Educativas de Campo serão ocupadas prioritariamente com atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão visando atender os componentes curriculares dos cursos do Instituto Federal Baiano *Campus* Santa Inês, desde que não haja prejuízo ao andamento das atividades de manutenção mínima da Unidade Educativa.

Art. 3º. Somente serão permitidas atividades de pesquisa e/ou extensão quando previamente aprovadas pela Coordenadoria de Pesquisa, Coordenadoria de Extensão ou de outros projetos oficiais do Instituto Federal Baiano *Campus* Santa Inês. Outras atividades deverão ser submetidas previamente por escrito junto à Coordenação das Unidades Educativas de Campos e estarão sujeitas a aprovação.

Art. 4º. Cada Unidade Educativa terá o suporte de um Técnico e/ou Responsável, quando possível, designado pela Coordenação das Unidades Educativas de Campo.

Art. 5º. O horário de funcionamento das Unidades Educativas de Campo seguirá ao horário de expediente do *Campus* Santa Inês.

Parágrafo único. Para as atividades de pesquisa e/ou extensão, o horário de utilização poderá ser flexível mediante cronograma aprovado pelas Coordenadorias de Pesquisa e/ou Extensão, com anuência da Coordenação das Unidades Educativas de Campo.

Art. 6º. Todas as Unidades Educativas de Campo do Instituto Federal Baiano *Campus* Santa Inês serão regidas pelas normas deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização previstas neste Regulamento, normas de segurança, biossegurança e procedimentos para utilização das Unidades Educativas de Campo.

Parágrafo único. Faz-se necessário que, na primeira aula prática do período letivo ou no início dos trabalhos de orientação de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso e Estágios, os docentes apresentem aos seus alunos e orientandos o presente Regulamento e as regras de segurança e biossegurança, zelando pelo cumprimento das normas previstas.

Art. 8º. São atribuições da Instituição:

- I. Assegurar, ao longo do período letivo, a disponibilização dos equipamentos, materiais, animais, insumos referente ao setor utilizado e condições necessárias às atividades de ensino.

Parágrafo único. Para as atividades de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso, Pesquisa e/ou Extensão e Estágios os recursos necessários poderão ser disponibilizados pelas Unidades Educativas mediante aprovação da Coordenação das Unidades Educativas de Campo.

Art. 9º. São atribuições dos Docentes:

- I. Planejar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão desenvolvidas nas Unidades Educativas de Campo;
- II. Requisitar os recursos necessários à realização das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão com prazo mínimo de oito dias para itens mantidos em estoque, e para itens a serem adquiridos, observar os procedimentos legais de aquisição;
- III. Exigir dos discentes em atividade nas Unidades Educativas de Campo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), integridade, respeito e vestimentas apropriadas para atividades de campo;

Parágrafo único. Entende-se por vestimentas apropriadas que deverão ser utilizadas em atividades de campo:

- a) Camisa não rasgada com a logomarca do Instituto Federal Baiano para alunos do Ensino Médio;
 - b) Camisa não rasgada para alunos do Ensino Superior;
 - c) Calça Jeans, não rasgada, não desfiada;
 - d) Calçado tipo bota, botina, galocha, coturno.
- IV. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade das Unidades Educativas de Campo durante a realização das atividades;
 - V. Comunicar irregularidades à Coordenação das Unidades Educativas de Campo;
 - VI. Cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Regulamento.

Art.10. São atribuições dos Técnicos e/ou Responsável:

- I. Zelar pelo funcionamento e pela organização das Unidades Educativas de Campo;
- II. Requisitar aquisições de equipamentos, materiais e insumos necessários para o funcionamento das Unidades Educativas de Campo;
- III. Permitir o acesso de usuários às dependências das Unidades Educativas de Campo, respeitando o agendamento prévio;
- IV. Preparar a Unidade Educativa de Campo para as aulas práticas mediante apresentação de solicitação de agendamento por parte do docente à Coordenação das Unidades Educativas de Campo;
- V. Supervisionar e orientar o correto uso das Unidades Educativas de Campo quando necessário;
- VI. Supervisionar e orientar o descarte correto dos resíduos produzidos durante a realização de aulas práticas ou outras atividades, de acordo com as normas técnicas;
- VII. Zelar pelo patrimônio das Unidades Educativas de Campo;
- VIII. Administrar as reservas de horário para aulas práticas, aprovadas pela Coordenação das Unidades Educativas de Campo;
- IX. Assessorar atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- X. Comunicar irregularidades à Coordenação das Unidades Educativas de Campo;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Regulamento.

Art.11. São atribuições dos discentes, monitores, bolsistas e demais usuários:

- I. Zelar pelo patrimônio das Unidades Educativas de Campo;
- II. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado nas atividades práticas;
- III. Comunicar qualquer irregularidade ou ocorrência aos Técnicos e/ou Responsável da Unidade Educativa de Campo;
- IV. Obedecer, sem restrições, os princípios de Segurança Básica;
- V. Manter postura moral e ética dentro e nas imediações das Unidades Educativas de Campo, de modo a não perturbar o trabalho individual e/ou coletivo;
- VI. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e vestimentas conforme Parágrafo único do Art. 9º, inciso 3;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E ROTINA DAS UNIDADES EDUCATIVAS DE CAMPO

Art. 12. O horário de funcionamento das Unidades Educativas de Campo corresponde ao horário de expediente do Instituto Federal Baiano *Campus* Santa Inês.

Art. 13. Mesmo durante o horário de expediente, não poderão ser realizadas quaisquer atividades práticas que envolvam animais, materiais e equipamentos que alterem a rotina

das Unidades Educativas sem o consentimento da Coordenação das Unidades Educativas de Campo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais o Técnico e/ou Responsável da Unidade Educativa de Campo terá autonomia para autorizar a atividade prática.

Art. 14. As Unidades Educativas de Campo serão utilizadas prioritariamente para a realização de aulas práticas planejadas e orientadas por docentes de disciplinas ofertadas pelo *Campus*.

Parágrafo único. Outras atividades como Pesquisa, Trabalhos de Conclusão de Curso, Estágios Curriculares e Atividades de Extensão, poderão ser desenvolvidas nos horários em que haja aulas práticas previamente agendadas, desde que não haja interferência no andamento da aula prática.

Art. 15. O material das Unidades Educativas de Campo quando não estiver sendo utilizado, deverá estar devidamente limpo, organizado e acondicionado em local e condições apropriadas.

Parágrafo único. A limpeza e a organização das Unidades Educativas de Campo durante e após a utilização de atividades práticas é de responsabilidade de cada usuário.

Art.16. Os experimentos montados ou materiais a serem posteriormente utilizados durante as aulas práticas ou atividades de Pesquisa e/ou Extensão deverão ser obrigatoriamente identificados e armazenados em locais que não comprometam o desenvolvimento de outras atividades das Unidades Educativas de Campo

§1º. O Responsável de cada Unidade Educativa de Campo deverá ser informado sobre os experimentos ou materiais necessários, bem como a data de retirada e período de utilização dos mesmos.

§ 2º. Materiais sem identificação, inclusive quaisquer tipos de recipiente contendo solução ou outro material fracionado, serão descartados após 15 (quinze) dias corridos e ainda poderão ser utilizados por terceiros sem direito a questionamentos.

Art.17. Não será permitida a inclusão ou retirada de equipamentos das dependências das Unidades Educativas, salvo em situações extremamente necessárias, mediante consentimento do Técnico e/ou Responsável da Unidade Educativa de Campo.

Parágrafo único. Somente serão permitidas as retiradas ou utilização de materiais de consumo, mediante concordância do Técnico e/ou Responsável pela Unidade Educativa de Campo.

Art. 18. Em caso de acidentes, quebra e/ou danos nos equipamentos, o responsável pela atividade deverá obrigatoriamente comunicar o Técnico e/ou Responsável da Unidade Educativa de Campo e preencher o Livro de Ocorrências que se encontra disponível em cada Unidade.

Parágrafo único. Os usuários serão responsabilizados por comportamentos desonestos e negligentes na utilização de equipamentos e/ou materiais que resultem em danos materiais ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de avaria.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA NAS UNIDADES EDUCATIVAS DE CAMPO

Art. 19. Não será permitida a utilização e a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências das Unidades Educativas de Campo.

Art. 20. A permissão para utilização e permanência nas Unidades Educativas será dada pela Coordenação das Unidades Educativas de Campo.

§ 1º. Para a utilização das Unidades Educativas de Campo nos projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, a tramitação dos projetos deverá seguir a seguinte ordem, a saber: Preenchimento dos Formulários para Cadastro do Projeto; Anuência da Coordenação das Unidades Educativas de Campo; Submissão dos Formulários ao Comitê de Avaliação e Cadastro de Projetos.

§ 2º. Para os projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, a autorização para utilização das Unidades Educativas de Campo será concedida após aprovação do Comitê de Avaliação e Cadastro de Projetos que encaminhará o aceite à Coordenação das Unidades Educativas.

§ 3º. Para a utilização das Unidades Educativas de Campo por, discentes que desenvolvem projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, o Docente e/ou Responsável deverá preencher a Declaração assumindo a responsabilidade de execução das tarefas propostas e autorização para utilização do setor. O formulário devidamente preenchido ficará sob a guarda da Coordenação das Unidades Educativas de Campo.

§ 4º. O discente maior de idade assinará a Declaração assumindo a responsabilidade de execução das tarefas propostas e autorização para utilização do setor, enquanto os de menor idade assinarão a Declaração de Responsabilidade bem como os pais e/ou responsável.

Art. 21. Os alunos do Ensino Técnico de Nível Médio em aula prática, só terão acesso as Unidades Educativas de Campo acompanhados do docente da disciplina.

Parágrafo único. Quando estiverem desenvolvendo atividades relacionadas aos componentes curriculares do curso, estes alunos deverão estar e permanecer em número mínimo de dois alunos, obrigatoriamente.

Art. 22. Os alunos do Ensino Superior quando estiverem desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão nas Unidades Educativas deverão estar e permanecer em número mínimo de dois alunos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais em que o discente necessite estar desacompanhado, com a presença ou não do Técnico e/ou Responsável, o docente se responsabilizará encaminhando ofício à Coordenação das Unidades Educativas de Campo, que terá autonomia para deferir ou indeferir o acesso e/ou permanência.

Art. 23. Todo aluno que desenvolver projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão nas Unidades Educativas de Campo, deverá estar ciente das Normas contidas neste Regulamento, assim como das Normas de Uso e Segurança Básica.

CAPÍTULO V

DAS AULAS PRÁTICAS

Art. 24. As aulas práticas deverão ser planejadas e agendadas pelos docentes com à Coordenação das Unidades Educativas de Campo, através de Ofício e/ou e-mail institucional do Coordenador com antecedência mínima de oito dias da realização da aula prática.

§1º. No caso de utilização de itens a serem adquiridos, observar os procedimentos legais de compra.

§2º. O agendamento visa evitar a sobreposição de atividades para o mesmo horário e permite que o Técnico e/ou Responsável pela Unidade Educativa de Campo organize o material a ser utilizado. O Técnico e/ou Responsável não se responsabilizará por eventualidades que possam interferir nas atividades por falta de agendamento.

§3º. Recomenda-se aos docentes o envio do roteiro de prática à Coordenação das Unidades Educativas de Campo.

Art. 25. Quando necessário o cancelamento da aula prática agendada, o docente deverá informar o fato à Coordenação das Unidades Educativas de Campo com antecedência, para que o horário possa ser disponibilizado para outras atividades da Unidade Educativa.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento da aula prática agendada sem antecedência, o docente deverá informar ao Técnico e/ou Responsável pela Unidade Educativa de Campo.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE DISCENTES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E ESTÁGIO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR

Art. 26. Todos os discentes que desenvolvem pesquisa de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso e Estágios Curriculares e Extracurriculares devem preencher, no início de suas atividades, a Declaração assumindo a responsabilidade de execução das tarefas propostas e autorização para utilização do setor.

Art.27. Os docentes orientadores de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso, Estágios Curriculares e Extracurriculares devem ser responsáveis por verificar a viabilidade de realização dos trabalhos, principalmente quanto a necessidade de aquisição de equipamentos e/ou materiais.

Art.28. É responsabilidade do docente orientador acompanhar o estudante na fase de instalação dos métodos necessários à realização dos trabalhos, até a verificação de aptidão do estudante para o mesmo assumir o desempenho das atividades.

Art.29. Os docentes orientadores e os discentes devem ter conhecimento e fazer cumprir as normas previstas neste Regulamento e Normas de Segurança Básica.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS GERAIS DE USO

Art.30. Em todas as Unidades Educativas de Campo do Instituto Federal Baiano *Campus* Santa Inês devem ser obedecidas as seguintes normas de segurança básica:

- I. As Unidades deverão ser utilizadas exclusivamente com atividades para o qual foi designada;
- II. É proibido fumar nas Unidades Educativas de Campo;
- III. Todos os usuários deverão proceder com integridade, respeito, honestidade e obedecendo os princípios éticos profissionais em todas as atividades.
- IV. Toda e qualquer alteração identificada no interior das Unidades Educativas de Campo deverá ser registrada no Livro de Ocorrências pelo docente ou Técnico e/ou Responsável;
- V. Os usuários deverão, verificar se os equipamentos e materiais utilizados estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando em seus lugares ou devolvendo ao Técnico e/ou Responsável após utilização;
- VI. Os reparos, a limpeza e os ajustes dos equipamentos somente poderão ser realizados por pessoas autorizadas;
- VII. Tomadas elétricas devem ser utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam e os equipamentos elétricos que serão conectados deverão ser compatíveis com a tensão disponibilizada;
- VIII. Os usuários, ao saírem das Unidades Educativas de Campo, deverão desligar todos os equipamentos elétricos, com exceção daqueles que o funcionamento não possa ser interrompido;
- IX. Acidentes ocorridos com os usuários das Unidades Educativas de Campo deverão ser obrigatoriamente comunicados a CAE (Coordenação de Assuntos Estudantis), que tomará as medidas cabíveis;
- X. Qualquer interferência por usuários que não façam parte da equipe de execução dos projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, que estejam em andamento, só poderá ser realizada mediante autorização por escrito do Coordenador do Projeto;
- XI. Todo e qualquer equipamento e/ou materiais que pertençam nas Unidades Educativas, só poderão ser retirados da Unidade mediante autorização por escrito da Coordenação das Unidades Educativas de Campo;
- XII. Docentes responsáveis por estudantes em orientação e/ou estiverem ministrando aulas práticas, bem como Técnico e/ou Responsável pelas Unidades Educativas de Campo, poderão solicitar que usuários deixem as dependências

das Unidades, caso as normas de utilização e orientações gerais não estejam sendo estritamente cumpridas.

CAPÍTULO VIII

DAS SANSÕES CABÍVEIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31. Compete aos servidores e discentes do Instituto Federal Baiano *Campus* Santa Inês seguir e fazer cumprir as regras e normas deste Regulamento.

Art.32. O não cumprimento deste Regulamento implicará nas seguintes sanções aos servidores:

- I. Comunicado à chefia imediata sobre a infração às normas deste Regulamento;
- II. Ressarcimento/reparo de equipamentos e/ou materiais utilizados indevidamente;
- III. Demais sansões previstas na legislação vigente.

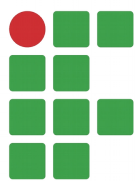
Art.33. As sanções aos discentes deverão seguir o Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal Baiano *Campus* Santa Inês.

Art.34. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Acadêmica.

Art.35. Este Regulamento entra vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral do Instituto Federal Baiano *Campus* Santa Inês, revogando as disposições em contrário.

Santa Inês, 03 de abril de 2019.

Original Assinado
ABDON SANTOS NOGUEIRA
DIRETOR-GERAL



INSTITUTO FEDERAL

Baiano

Campus Santa Inês

Declaração assumindo a responsabilidade de execução das tarefas propostas e autorização para utilização do setor

Declaro ter conhecimento do Regulamento de Utilização das Unidades Educativas de Campo do Instituto Federal Baiano *Campus* Santa Inês, responsabilizando-me assim a cumpri-lo em prol do bom uso dos mesmos. Estou ciente que o não cumprimento das regras e normas do Regulamento pode acarretar danos ao patrimônio da Instituição, à minha saúde e segurança, bem como a dos demais usuários. Declaro ainda me comprometer para que as atividades propostas no projeto sejam executadas conforme cronograma.

• **IDENTIFICAÇÃO**

<u>Coordenador do Projeto:</u> _____
<u>E-mail:</u> _____ <u>SIAPE:</u> _____
<u>Título do Projeto</u>
<u>Unidades Utilizadas:</u>

Nome do estudante	Matrícula	Curso/Turma	Assinatura

Coordenador (a) do Projeto

Coordenador das Unidades Educativas de Campo

Santa Inês, _____ de _____ de _____.



INSTITUTO FEDERAL

Baiano

Campus Santa Inês

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA MENORES DE IDADE

Eu, _____,
estudante do Curso _____,
Série _____, declaro ter conhecimento do Regulamento de Utilização das
Unidades Educativas de Campo do Instituto Federal Baiano *Campus* Santa Inês,
responsabilizando-me assim a cumpri-lo em prol do bom uso das Unidades Educativas. Estou
ciente que o não cumprimento das regras e normas do referido Regulamento pode acarretar danos
ao patrimônio da Instituição, à minha saúde e segurança, bem como a dos demais usuários das
Unidades Educativas de Campo.

Estudante

Docente Orientador

Coordenador das Unidades Educativas de Campo

Pai e/ou Responsável (quando de menor idade)

Santa Inês, _____ de _____ de _____.